



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS LUIZ HENRIQUE LIMA**

Processo TCE/MT 8.317-8/2019

Ref. Ofício 1510/2019/GCI/LHL – Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Exercício 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, neste ato representada por sua Procuradoria¹, com fulcro no artigo 267, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, expor e requerer o que segue:

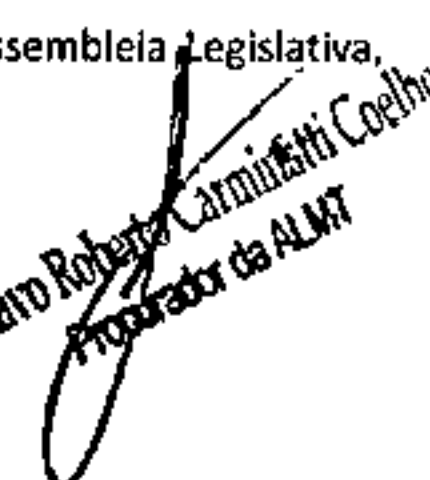
Em 24/10/2019 a Assembleia Legislativa requereu prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e esclarecimentos nas Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Exercício 2018.

Em decisão de 24/10/2019 este Relator deferiu parcialmente o pedido no sentido de permitir a prorrogação de prazo por apenas 07 (sete) dias, a contar de modo contínuo do prazo de citação.

1 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 75, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Art. 45-A A representação judicial, extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Poder Legislativo, na defesa de sua independência frente aos demais Poderes, bem como a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico serão exercidas pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, vinculada à Presidência.


Ricardo Riva
Procurador-Geral Adjunto


Gustavo Roberto Carmineiro Coelho
Procurador da ALMT



Ocorre, Excelência, que por se tratar de Contas Anuais de Gestão, a quantidade de informações e documentos a serem reunidos é elevada, os quais reunidos permitirão a elaboração da competente Defesa.

Assim, a prorrogação parcial do prazo fragiliza a elaboração da Defesa sobremaneira, não permitindo a devida aplicação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Outrossim, por se tratar do processo mais complexo e volumoso que envolve a Assembleia Legislativa, se mostra razoável a concessão da prorrogação pelo prazo integral (15 dias), que não prejudicaria a necessária celeridade dos trabalhos de fiscalização desta Corte de Contas.

Ante o exposto, requer seja reconsiderada a decisão proferida em 24/10/2019 para deferir-se à Assembleia Legislativa a prorrogação de prazo para apresentação da Defesa por 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, 25 de outubro 2019.

Ricardo Riva
Procurador-Geral Adjunto da ALMT

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT